

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 63 DE 15 DE AGOSTO DE 2016.**

 Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidores por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público para o Cargo de Professor - I.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidores que desempenharão suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, a contratar servidores pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável até o encerramento do ano letivo de 2016, a fim de desempenharem a função de Professor de Séries Iniciais – Professor I, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nº de Cargos | Denominação | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| 02 profissionais | Professor – I | R$ 1.170,98 | 25 horas |

§1º A Remuneração mensal será acrescida ainda de R$ 83,42 (oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), a título complementação.

§2º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar novas contratações pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada dos contratos temporários e desde que persista a justificativa da necessidade das contratações.

§3º Cessada a necessidade que motivou as contratações, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão dos contratos, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seus ocupantes.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido, e os requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo os contratados os direitos e deveres estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será utilizado a lista de aprovados em Concurso Público.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderão os contratados de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual estão vinculados.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação dos servidores será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a execução e fiscalização dos contratos celebrados.

**Art. 7º** Aos servidores contratados por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 15 de agosto de 2016.

Visto técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos Leonir Aldrighi Baschi

 Prefeito Municipal



**ANEXO I DO PROJETO DE LEI 63/2016**

**CARGO: PROFESSOR - I**

**ATRIBUIÇÕES**

 **Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

 **Exemplo de Atribuições**: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga horária semanal de: 25 (vinte e cinco) horas semanais

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

**a)** Idade mínima de 18 anos

**b)** Formação:

**b.1)** para a docência na Educação Infantil:curso superior de licenciatura plena.

**b.2)** para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena.

**b.3)** para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental:curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes;